

ACORDO

Alteração do n.º 4 da cláusula 30.ª do AE EMEF/2020, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 1/2010, de 8/1/2020

Considerando que:

- No dia 13 de setembro de 2019, a EMEF celebrou um Acordo de Empresa, adiante designado apenas por AE, com diversas associações sindicais, intitulado *‘Acordo de empresa entre a EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros - Revisão global’*, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 1/2020, de 08/01/2020;
- O aludido AE se mantém em vigor e é aplicável aos trabalhadores transitados da EMEF para a CP, não obstante a incorporação da EMEF na CP em 01/01/2020, por fusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 174-B/2019, de 26/12;
- A CP – Comboios de Portugal, EPE, na qual a EMEF foi incorporada por fusão, e restantes partes signatárias do *‘Acordo de Empresa entre a EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros - Revisão global’*, publicado no BTE n.º 1/2020, de 8/1/2020, manifestaram a sua recíproca vontade em alterar o regime nele previsto para os descansos compensatórios devidos pela prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal complementar;
- A alteração do aludido regime reflete um compromisso conjunto no sentido da prossecução do serviço público prestado pela CP.

Cláusula 1.ª

As partes signatárias acordam na alteração do n.º 4 da cláusula 30.ª do *‘Acordo de Empresa entre a EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros - Revisão global’*, publicado no BTE n.º 1/2020, de 8/1/2020, passando o citado dispositivo a ter a seguinte redação:

“4 - Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dia de descanso semanal obrigatório, pode o mesmo, por acordo entre a empresa e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo de 100%.”

Cláusula 2.ª

Mais acordam atribuir os efeitos da alteração prevista na cláusula 1.ª a 29/12/2020.

Data de celebração: a presente alteração ao Acordo de Empresa foi celebrada em 28 de janeiro de 2021 pelas seguintes entidades, representadas pelos signatários abaixo indicados e na qualidade aí referida:

Pela CP - Comboios de Portugal, E.P.E.:

Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da CP- Comboios de Portugal, E.P.E., desde 19 de julho de 2019, nomeado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2019, de 24/07, com poderes para o ato, em representação do Conselho de Administração, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da CP- Comboios de Portugal, E.P.E., e vinculando a Empresa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º dos referidos Estatutos.

Maria Isabel de Magalhães Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da CP- Comboios de Portugal, E.P.E. desde 19 de julho de 2019, nomeada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2019, de 24/07, com poderes para o ato, em representação do Conselho de Administração, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., SA., e vinculando a Empresa nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 9.º dos referidos Estatutos.

Pela FECTRANS/SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário

Pelo STMEFE – Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários

Pelo SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários

Pelo SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

Pelo SINAFE – Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins

Pelo SINFA – Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins

(identificação dos representantes e respetiva qualidade para cada uma das OS subscritoras)